PROCESSO TC N.º 11855/16

Objeto: Concurso Público
Órgão/Entidade: Prefeitura de Catolé do Rocha
Responsável: Leomar Benício Maia
Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – ATOS DE GESTÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO – EXAME DA LEGALIDADE – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 Concessão de registro. Recomendação. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC –01040/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11855/16 que trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público, promovido pela Prefeitura de Catolé do Rocha/PB, com o objetivo de prover cargos públicos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª *CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

1) JULGAR LEGAL E CONCEDER registro aos atos de nomeação abaixo relacionados:

REG.	NOME	CARGO	CLASSIF.	Nº PORT.
1	EDCLEI GANDRA DE ALMEIDA	Agente Comunitário de Saúde	1º	134/2017
2	CESENILDO DE FIGUEIREDO SUASSUNA		3º	133/2017
3	TITO LIVIO DE ALENCAR ARAUJO		4º	155/2017
4	FABIANA DINIZ SOARES		6º	096/2019
5	PABLO DA COSTA SOUSA		7º	098/2019
6	MARIO REGIO AGUIAR DINIZ		8º	097/2019
7	ERICO VERISSIMO DE OLIVEIRA		9º	172/2019
8	LUANA GOMES DE MEDEIROS		10º	198/2019
9	FRANCISCA PEREIRA DA SLVA		11º	213/2019
10	ADRIANA MATIAS QUEIROZ		13º	225/2019
11	LAERCIO DE SOUZA BEZERRA	Analista de Sistemas Pleno	1º	224/2019
12	ALCIVANIA DE LIMA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	3º	075/2016
13	CLAUDIANO GOMES PIRES		4º	82/2016
14	JALYSON DANTAS DINIZ		5º	097/2016
15	DAIANE GUEDES DA SILVA		7º	108/2017
16	FRANCISCO ELIAS DE SOUSA		9º	107/2017
17	PETRONILO NAURI LIMA DE SOUZA		10º	110/2017
18	RITCHIE MENDES DE LIMA		11º	111/2017
19	HELIO SOARES DA SILVA		12º	200/2017
20	MARIA DAS NEVES CANDIDA AZEVEDO		13º	109/2017
21	JONNATA TAVARES DA SILVA		14º	199/2017

PROCESSO TC N.º 11855/16

REG.	NOME	CARGO	CLASSIF.	Nº PORT.
22	MARIA CONCEBIDA VIEIRA DE SOUSA		15º	198/2017
23	ELIONARIA DE LIMA FIGUEREDO		16º	208/2017
24	DAMARES GUEDES DE LIMA COSTA		17º	044/2018
25	JANIELI DE SOUSA SANTOS SUASSUNA		19º	045-A/18
26	GILVAN MIGUEL DE OLIVEIRA	Auxiliar de Serviços Gerais	20º	078/2018
27	WESLEY DA SILVA PRAXEDES		22º	077/2018
28	ALECIO MENDES SUASSUNA		23º	095/2018
29	VALDENISIA PEREIRA LIMA		24º	131/2019
30	ANA LUCIA PEREIRA DE OLIVEIRA		25º	126/2019
31	RONILDO DE SOUSA FERREIRA		27º	130/2019
32	MAYKEL GOMES BEZERRA		28º	129/2019
33	RONILDO DOS SANTOS BRITO		29º	167/2019
34	JULIANA FELISMINA DA COSTA		30º	127/2019
35	MARIA VILANUBIA DA SILVA		31º	128/2019
36	EDNA NAYARA DE LIMA ARAUJO		32º	170/2019
37	MARIA DE FATIMA DE SOUZA		33º	168/2019
38	RAIANE BORGES DE SOUSA		34º	171/2019
39	MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA		35º	169/2019
40	ITAMAR BEZERRA CAVALCANTE	Biomédico	1º	088/2018
41	MARIO REGIO AGUIAR DINIZ		2º	212/2019
42	GEISIANE RAMALHO DA MOTA	Farmacêutico	2º	098/2016
43	JOAS PINHEIRO DA COSTA		7º	197/2019
44	JOSE FABIO ALVES DA SILVA		8º	203/2019
45	OZAEINER ALVES DOS SANTOS	Médico Clínico Geral	1º	092/2016
46	LUIZ VIEIRA DA COSTA JUNIOR		2º	091/2015
47	CARLOS ANTONIO DE SOUZA NUNES		3º	088/2015
48	CLEBER HENRIQUES PONTES DE PAIVA		4º	089/2016
49	ISABELA FERREIRA PONTES DE PAIVA		5º	090/2016
50	PRISCILA DE SOUSA BEZERRA		2º	037/2016
51	MARIA APARECIDA DE LIMA		3º	038/2016
52	ROBERVANIA ARAÚJO DE LIMA	Monitor de Creche	4º	036/2016
53	VANERIA SOARES DE FREITAS ANDRADE		5º	041/2016
54	FAGRISTIA DANGELA DE SOUSA FERREIRA		6º	040/2016
55	FRANCISCA CAMILLA JACOME VERISSIMO		7º	039/2016
56	JARISLENE BARRETO DOS SANTOS		8º	034/2018
57	AMANDA COSTA CAMPOS		10º	040A/2018
58	FRANCISCA JANAINA DA SILVA OLIVEIRA		11º	214/2019
59	RAVENA FLAVIA MEDEIROS DE FREITAS		12º	052A/2018

PROCESSO TC N.º 11855/16

REG.	NOME	CARGO	CLASSIF.	Nº PORT.
60	RAQUEL DANTAS DE MELO	Nutricionista	1º	093/2015
61	AMELIA RHAKEL GONCALVES DE ALMEIDA E SILVA		4º	215/2019
62	EDER DE SOUZA CARDOSO	Operador de Trator de Pneus	2º	169/2017
63	MICHELSON PRAXEDES DE MELO	Sepultador	1º	119/2016
64	PAULO SANDIVALDO DE MOURA DUTRA		3º	121/2016
65	GILSON ALVES DA SILVA		4º	012/2017
66	ERIVAN CAETANO DE SILVA		5º	120/2016
67	IANKEL RIBEIRO DE SÁ VIEIRA	Técnico em Raio-X	1	130/2016

2) RECOMENDAR a atual gestão do Município de Catolé do Rocha para que observe o que consta no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

3) ARQUIVAR os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 13 de julho de 2021

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO TC N.º 11855/16

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 11855/16 trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público, promovido pela Prefeitura de Catolé do Rocha/PB, com o objetivo de prover cargos públicos.

A Auditoria, em seu relatório inicial, concluiu pela notificação do então gestor, devido à ocorrência das seguintes irregularidades:

1. Não reserva de vaga a portadores de deficiência para o cargo de Sepultador, que teve o mesmo número de vagas totais oferecidas que o cargo de Monitor de Creche (06 vagas totais), para o qual foi oferecida 01 vaga para deficientes, com infração ao princípio constitucional da isonomia;
2. Inobservância do critério de desempate por idade, envolvendo candidatos com 60 anos ou mais, como primeiro critério, com infração ao disposto no art. 27 do Estatuto do Idoso;
3. Ausência de comprovação da desistência de candidato ao cargo de Sepultador (4º lugar), por meio de termo de desistência ou declaração de desistência tácita, nos termos do Anexo I, item 4.1.15 da Portaria TC 037/2015.

Notificado o gestor responsável apresentou defesa, conforme consta do DOC TC 08855/19.

A Auditoria analisou a defesa e considerou sanadas as falhas apontadas no relatório, como outras apontadas quando das defesas apresentadas, concluindo pela legalidade do CONCURSO com o consequente registro dos atos de nomeações constantes as fls. 1021/1023

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de seu representante emitiu Parecer de nº 00964/21, onde pugnou pela regularidade do certame e dos atos de admissão decorrentes do processo seletivo em causa, com a consequente concessão do registro aos servidores nomeados até então. Ademais, opinou pela recomendação à prefeitura municipal de Catolé do Rocha acerca da observância do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e que seja dada ciência à atual gestão dos itens 1 a 3 elencados pela Auditoria à fl. 1018, para que sejam adotadas medidas corretivas, na medida do possível.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação da legalidade dos atos de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta.

PROCESSO TC N.º 11855/16

Do exame realizado, conclui-se pela REGULARIDADE na análise dos atos de nomeação do concurso realizado no Município de Catolé do Rocha, no entanto, cabe recomendação para que a atual gestão observe o que consta no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), para não mais incorrer na falha apontada.

Ante o exposto, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* JULGUE LEGAL E CONCEDA registro aos atos de nomeação constantes as fls. 1021/1023; RECOMENDE a atual gestão do Município de Catolé do Rocha para que observe o que consta no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e ARQUIVE os presentes autos.

É o voto.

João Pessoa, 13 de julho de 2021

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 14 de Julho de 2021 às 20:09

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 14 de Julho de 2021 às 18:24

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 26 de Julho de 2021 às 11:10

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO